

Parecer do Controle Interno

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 8866/2024-SEMED/PMA, mediante procedimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2024.017/SEMED/PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA**. A presente licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EDITORA COM BANCO DE SEQUENCIA DIDÁTICA E ATIVIDADES ESTRUTURANTES PARA CADERNO OU VOLUMES DE APRENDIZAGEM PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS”. Considerando o parecer prévio do controle interno, conforme página 237 e 238, iremos nos manifestar apenas atos e fatos ocorrido pós esse parecer, consideramos que: Foi realizada a abertura do pregão supracitado em 07 de agosto de 2024, em consonância com suas publicações em diário oficial do município e da união nos dias 25 e 26 de abril de 2024, respectivamente.

O critério de julgamento é o menor preço global, adjudicada por lote, na modalidade pregão eletrônico por sistema de registro de preços – SRP, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Consta ata de propostas (fl. 288 a 290), vencedores do processo (fl 291). Consta proposta de preço. Consta ata de reunião da equipe avaliadora da empresa que deverá ser fornecedora do objeto, onde concluíram que os cadernos ofertados pela empresa apresentam adequação satisfatória ao documento curricular do município, bem como os perfis de entrada e saída de língua português e matemática, comissão formada pelos membros: Letícia Gabriela Garcia do Amaral, Jhanielly Gonçalves Barbosa, Marcelo Tavares Costa, Arlen Bruno Nascimento Brito e Jefferson Duarte Alves Júnior. Consta ata final e relatório do pregoeiro, exarado pelo pregoeiro Wellison Duarte Monteiro. Consta Termo de convalidação exarado pela secretária de licitação Tatyane Chaves Amaral Valério. Consta parecer nº 219/2024, exarado pelo procurador municipal David Reale da Mota, onde declara que: “... após a análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou-se que a empresa vencedora preencheu os requisitos previstos no edital da licitação..., não sendo encontrado óbices a habilitação e consequente classificação da proposta apresentada...”. Consta acato do subprocuradora Christiane Cardoso do Nascimento em relação ao parecer nº 219/2024 e acatado pela secretária de licitação Tatyane Chaves Amaral Valério. Conforme o item editalício 8.10.3.2, esta unidade de controle remeteu os autos em diligência com a Secretaria Municipal de Licitação ao questionamento levantado pela CGM, o agente de contratação Wellison Duarte Monteiro recomendou o atendimento da demanda

nas páginas 328, 329 e 330, sendo acatada pela secretária de licitação Tatyane Chaves Amaral Valério. Informamos que não foi localizada a adjudicação, homologação do resultado e a publicação do resultado. Recomendamos a inclusão destes para o prosseguimento legal do certame. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 14.133/2021 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

Após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento ou não do processo licitatório. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Educação.

Ananindeua/PA, 05 de setembro de 2024.

Vladimir Machado
Controladoria Geral